



PROJETO DE LEI PL./0001.2/2018

**Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo
dos Policiais Militares do Município de Biguaçu**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo dos Policiais Militares de Biguaçu, com sede no Município Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente
01ª Sessão de 07/02/18
As Comissões de:
(5) 1ª Comissão
(14) 2ª Comissão
Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo dos Policiais Militares de Biguaçu.

Esta Associação é formada por policiais militares, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, que tem por objetivos promover todas as iniciativas sociais que visem estimular o espírito de solidariedade e comunitário, congregando e confraternizando os associados e a comunidade, bem como, as atividades culturais, educativas, recreativas e artísticas que contribuam para o desenvolvimento da retidão da personalidade de seus participantes e da sociedade local, para tanto promovem ciclo de palestras, seminários, cursos de primeiros socorros e demais procedimentos preventivos, além de distribuição de cestas básicas às famílias carentes do município de Biguaçu, por ocasião das festas de natal e páscoa com distribuição de presentes entre outros.

Colacionados ao presente projeto de lei estão o rol de documentos exigidos pela Lei Estadual n.º 16.733, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual.

Para continuar implementando e fomentando as ações de cunho social dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes a titulação requerida.

Diante do exposto, submeto aos Senhores Deputados à proposta presente rogando aprovação final.

Deputado Roberto Salum